

ANEXO DO DECRETO Nº 14.937, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Anexo do Decreto nº 13.421, de 8 de maio de 2012

Jurisdições dos Núcleos de Tecnologias Educacionais

AQUIDAUANA	CAMPO GRANDE METROPOLITANO	CORUMBÁ	CAMPO GRANDE CAPITAL	COXIM	DOURADOS	JARDIM	NAVIRAI	NOVA ANDRADINA	PARANAÍBA	PONTA PORÁ	TRES LAGOAS
Anastácio	Bandeirantes	Corumbá	Campo Grande	Alcinópolis	Caarapó	Bela Vista	Eldorado	Anaurilândia	Aparecida do Taboado	Amambai	Água Clara
Aquidauana	Camapuã	Ladário		Costa Rica	Deodápolis	Bonito	Iguatemi	Angélica	Cassilândia	Antônio João	Brasilândia
Bodoquena	Corguinho			Coxim	Douradina	Caracol	Itaquiraí	Batayporá	Chapadão do Sul	Aral Moreira	Santa Rita do Pardo
Dois Irmãos do Buriti	Jaraguari			Figueirão	Dourados	Guia Lopes da Laguna	Japorá	Bataguassu	Inocência	Coronel Sapucaia	Selvíria
Miranda	Nova Alvorada			Pedro Gomes	Fátima do Sul	Jardim	Juti	Ivinhema	Paranaíba	Paranhos	Três Lagoas
	Ribas do Rio Pardo			Rio Negro	Glória de Dourados	Nioaque	Mundo Novo	Nova Andradina		Ponta Porá	
	Rochedo			Rio Verde de Mato Grosso	Itaporá	Porto Murtinho	Naviraí	Novo Horizonte do Sul			
	Sidrolândia			São Gabriel do Oeste	Jateí		Sete Quedas	Taquarussu			
	Terenos			Sonora	Laguna Carapá		Tacuru				
					Rio Brilhante						
					Vicentina						

DECRETO Nº 14.938, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 11.663, de 28 de julho de 2004, que dispõe sobre o regulamento do Conselho Estadual de Saúde.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a Lei nº 5.135, de 27 de dezembro de 2017, alterou a redação do § 4º e acrescentou o § 5º no art. 2º da Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 11.663, de 28 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 3º .....

*§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul será eleita por seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, assegurada, na sua composição, a representação de todos os segmentos previstos no caput deste artigo, e garantidas a paridade e a alternância desses na Presidência, da forma seguinte:*

.....

*§ 2º Poderão se candidatar para compor a Mesa Diretora todos os membros titulares do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.*

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA  
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 14.939, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Reorganiza e aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul (CECA).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a reorganização estabelecida pelo Decreto nº 14.685, de 17 de março de 2017, alterou a nomenclatura dos órgãos da estrutura do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e ocasionou a fusão e o desdobramento funcional de diversas Secretarias de Estado;

Considerando que as alterações promovidas pelo Decreto nº 14.685, de 17 de março de 2017, em virtude da fusão e do desdobramento das unidades administrativas do Poder Executivo, modificaram, também, as competências das Secretarias de Estado;

Considerando que a reorganização em referência pressupõe, também, o ajuste apropriado do Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA), de natureza consultiva e deliberativa,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reorganizado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA), na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento  
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANEXO DO DECRETO Nº 14.939, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA)

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA), com fundamento no art. 226 da Constituição Estadual, em consonância com a legislação federal e estadual que disciplina a proteção ao meio ambiente, atuará como órgão de função consultiva e deliberativa para o estabelecimento de diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, observadas as competências estabelecidas em lei, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Compete ao CECA:

I - decidir sobre a concessão de autorização ou de licença ambientais de obras, empreendimentos e atividades que exijam estudo de impacto ambiental, após análise e parecer do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

II - deliberar sobre outras medidas necessárias à defesa do meio ambiente;

III - deliberar sobre a criação de unidades de conservação e de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, visando à manutenção de ecossistemas representativos.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CECA é integrado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e contará com vinte membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Governador, sendo:

I - dez representantes de órgãos e de entidades do setor público:

a) um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

b) um da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

c) um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);